

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020/PMC CONCORRÊNCIA 001/2020

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por sua representante legal, Sra. Cleuma de Fátima Mendonça dos Santos, após ter sido homologado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO a classificação da proposta apresentada na Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020/PMC, do processo nº 2020/7/7196, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, RESOLVE registrar os preços destinados à contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia na manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEPLAGE e os Fundos de Saúde e Assistência Social deste Município de Castanhal/Pará a serem executados pela proposta classificada, por técnica e preço, no certame acima mencionado da seguinte empresa: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede à Tv. Quintino Bocaiuva 2334, centro, Castanhal/PA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 20.239.662/0001-26, fone: 37120356, email: contato@inovareconstrucoes.com representada neste ato pelo Sr. José Diego Sodré Ribeiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 4060059-PCII/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 821.885.212-34 residente e domiciliado nesta cidade; Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual “contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia na manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEPLAGE e os Fundos de Saúde e Assistência Social deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES 2.1. Integram a presente Ata, A Prefeitura Municipal de Castanhal/PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR. Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1. A partir desta data ficam registrados na PMC os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia na manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEPLAGE e os Fundos de Saúde e Assistência Social deste Município de Castanhal/Pará, conforme segue em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital da Concorrência. Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço pelo Fornecedor. Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 5.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo a PMC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando: a) Descumprir as condições da Ata de Registro de

Preços; b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; c) Não receber Nota de Empenho; d) Houver razões de interesse público. Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente. Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA 7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Castanhal/Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial do Município de Castanhal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES 9.1 Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata: a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata; b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados; c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento. 9.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações; b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 1.792/20, a Srª Julio Cezar Pinheiro do Vale, matrícula nº535-5, fiscal titular e Leandro Moura Silva, matrícula nº 1441-9 fiscal suplente como representantes da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 142/20, a Srª Julio Cezar Pinheiro do Vale, matrícula nº535-5, fiscal titular e Leandro Moura Silva, matrícula nº 1441-9 fiscal suplente como representantes da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 1.735/20, a Sr. Altemir Nunes da Silva, matrícula nº 8547-2/2, fiscal titular e Sara Santos Campos, matrícula nº 759244/1 fiscal suplente como representantes da SECRETARIA DE SAÚDE, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 A presente Ata deverá ser registrada no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 001/2020 e a proposta da empresa. 11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO 12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços. 12.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a PMC assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais. Cleuma de Fátima Mendonça dos Santos Pregoeira INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Representante legal: José Diego Sodré Ribeiro CNPJ: 20.239.662/0001-26